

- 3 — Pedro Nuno de Carvalho Figueiredo
- 4 — Maria Celeste Gomes Oliveira
- 5 — Hélia Maria Correia Gameiro Silva
- 6 — Patrícia Manuel Valadas Pires Pereira
- 7 — Isabel Jovita Macedo Portela Costa
- 8 — Helena Maria Telo Afonso
- 9 — Marta Cação Rodrigues Cavaleira
- 10 — Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães
- 11 — Isabel Maria Vaz Martins Fernandes
- 12 — Maria da Conceição Pereira Soares
- 13 — Maria Silvina Cardoso Marcelino
- 14 — Ana Carla Teles Duarte Palma
- 15 — Paula Cristina Oliveira Lopes de Ferreirinha Loureiro
- 16 — Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida
- 17 — Maria do Rosário Meneses da Silva Pais
- 18 — Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes
- 19 — Paulo Augusto Cardoso de Moura
- 20 — Luísa Maria Balinha Soares
- 21 — José António Oliveira Coelho
- 22 — António Augusto Cabral Ziegler Patkoczy
- 23 — Tiago Afonso Lopes de Miranda
- 24 — Ana Cristina Gomes de Carvalho
- 25 — Susana Maria Reis Moniz Barreto
- 26 — Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas
- 27 — Manuel Escudeiro dos Santos
- 28 — Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa
- 29 — Aurora Celeste Sampaio Alves Veiga
- 30 — Celestina Maria Galamba Caeiro Castanheira
- 31 — Sara Isabel Diegas Loureiro
- 32 — Ana Cristina de Sá Lameira
- 33 — Maria Teresa Caiado Fernandes Correia
- 34 — Graça Maria Valga Martins
- 35 — Isabel Cristina Ramalho dos Santos
- 36 — Manuela Virgínia da Silva Andrade Moreira
- 37 — Rui Manuel Rulo Preto Esteves
- 38 — Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite
- 39 — Maria Clara Alves Ambrósio
- 40 — Maria da Luz de Jesus Cardoso
- 41 — Manuel Ferreira Antunes
- 42 — Marcelo da Silva Mendonça
- 43 — Maria Helena Paulino Costa Meirinho Filipe

2 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.
311709533

Deliberação (extrato) n.º 1119/2018

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de outubro de 2018:

Dr. Jorge Alexandre Trindade Cardoso Cortês, juiz desembargador do Tribunal Central Administrativo Sul — concedida licença sem vencimento por 59 dias, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2018.

2 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.
311709599

Deliberação (extrato) n.º 1120/2018

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de outubro de 2018:

Dr. Joaquim Pereira do Cruzeiro, juiz desembargador, provido a título definitivo no Tribunal Central Administrativo Norte — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

2 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.
311709541

Deliberação (extrato) n.º 1121/2018

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de outubro de 2018:

Dr. Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite, juiz de direito, em acumulação de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, área de contencioso administrativo — renovada a referida acumulação de funções, com efeitos a 18 de setembro de 2018 e pelo período de um ano.

2 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.
311709582

Deliberação (extrato) n.º 1122/2018

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de outubro de 2018, foram graduados no Concurso para o provimento das vagas existentes nas Secções de Contencioso Administrativo dos Tribunais Centrais Administrativos, Norte e Sul, das vagas que entretanto ocorreram e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer nessas mesmas Secções dos Tribunais Centrais Administrativos, Norte e Sul, e cujo preenchimento seja ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço, abjuzado pelo Aviso n.º 10137/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 1 de setembro de 2017, pela ordem que segue, os seguintes juizes de direito:

- 1 — Isabel Jovita Macedo Portela Costa
- 2 — Fernando Augusto Martins Duarte
- 3 — Marta Cação Rodrigues Cavaleira
- 4 — Helena Maria Telo Afonso
- 5 — Paula Cristina Oliveira Lopes de Ferreirinha Loureiro
- 6 — Ana Carla Teles Duarte Palma
- 7 — Alda Maria Alves Nunes
- 8 — Pedro Nuno de Carvalho Figueiredo
- 9 — Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa
- 10 — Jorge Martins Pelicano
- 11 — Lina Maria da Fonseca Costa
- 12 — Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães
- 13 — Ana Cristina de Sá Lameira
- 14 — Celestina Maria Galamba Caeiro Castanheira
- 15 — Ana Paula Adão Martins
- 16 — Tiago Afonso Lopes de Miranda
- 17 — Maria Celeste Gomes Oliveira
- 18 — Catarina de Sousa Vasconcelos
- 19 — Guida Maria Coelho Jorge
- 20 — Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite
- 21 — Paulo Augusto Cardoso de Moura
- 22 — Maria Clara Alves Ambrósio
- 23 — Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes
- 24 — Marcelo da Silva Mendonça
- 25 — Maria Teresa Caiado Fernandes Correia
- 26 — Paula Cristina de Carvalho Mestre Vinagre
- 27 — Aurora Emilia da Costa Patrício Bracons Ferreira
- 28 — Maria Julieta Rodrigues da Silva França
- 29 — Isabel Cristina Ramalho dos Santos
- 30 — Maria Helena Paulino Costa Meirinho Filipe
- 31 — Manuel Ferreira Antunes

2 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

311709193



ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DE LISBOA

Deliberação (extrato) n.º 1123/2018

Considerando ser conveniente ao normal funcionamento dos serviços, que o Presidente da Comissão Executiva, es-

teja legalmente habilitado a autorizar despesas desde que orçamentadas e os respetivos pagamentos, e superintender no pessoal e serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 17.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, a Comissão

Executiva da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa (ERT-RL) delibera:

1 — Delegar no Presidente da Comissão Executiva a competência para:

a) Autorizar despesas desde que orçamentadas e os respetivos pagamentos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ERT-RL, até ao limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), por cada ato, sem incluir o I.V.A.;

b) Superintender no pessoal e serviços da ERT-RL, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ERT-RL.

2 — Nos termos do disposto nos artigos 155.º, 156.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a presente deliberação de delegação de competências produz efeitos a 14 de setembro de 2018, ficando, deste modo e por este meio, ratificados todos os atos praticados pelo Ex.^{mo} Senhor Presidente da Comissão Executiva da ERT-RL, no âmbito das matérias nela incluídas.

25 de setembro de 2018. — O Presidente da Comissão Executiva, *Vitor Jorge Palma da Costa*.

311686879

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 645/2018

O regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, relega para as instituições de ensino superior, a tarefa de regulamentar um conjunto de matérias ali consignadas. Neste sentido, promoveu-se a análise e discussão de um conjunto de regras que, de forma consistente e uniforme, disciplinem o quadro jurídico aplicável aos cursos de mestrado do ISCTE-IUL.

Nestes termos,

Promovida a discussão pública, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em articulação com os normativos consagrados sobre esta matéria nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c), e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Após pronúncia do Conselho Científico do ISCTE-IUL;

No uso da competência que me é consagrada pela alínea s), n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 124, de 30 de junho);

Aprovo as Normas regulamentares dos mestrados do ISCTE-IUL que são publicadas em Anexo ao presente despacho.

21 de setembro de 2018. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

Normas Regulamentares dos Mestrados do ISCTE-IUL

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

As presentes normas regulamentares aplicam-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre atribuídos pelo ISCTE-IUL.

Artigo 2.º

Grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que demonstrem:

a) Conhecimentos e capacidade de compreensão nos seguintes âmbitos:

i) Desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo;

ii) Desenvolvimento de conhecimento teórico e aplicado original;

b) Capacidade para aplicação de conhecimentos, de compreensão e resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Capacidade de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de forma clara;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.

Artigo 3.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ISCTE-IUL, adiante designado por mestrado, deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

Artigo 4.º

Ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre

1 — O grau de mestre pode também ser conferido após um ciclo de estudos integrado, nos termos da legislação em vigor.

2 — As condições de acesso e ingresso aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre regem-se pelas normas aplicáveis aos ciclos de estudos de formação inicial.

3 — Nos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado 180 créditos (ECTS) correspondentes aos primeiros 6 semestres curriculares.

4 — Os detentores de um curso de licenciatura em área adequada podem ingressar no 2.º ciclo de um ciclo de estudos integrado.

5 — Após a conclusão do 1.º ciclo, aplicam-se as normas vigentes para o 2.º ciclo de estudos integrado.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado

1 — A estrutura curricular e plano de estudos dos mestrados são objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e integram, nos termos da legislação em vigor, os seguintes elementos:

- Denominação do curso;
- Grau ou diploma conferido;
- Condições de acesso e ingresso;
- Área científica predominante do curso;
- Plano de estudos, indicando as unidades curriculares obrigatórias e optativas;
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), necessário à obtenção do grau ou diploma;
- Duração normal do curso;
- Área de especialização do mestrado (se aplicável);
- Regime de precedências;
- Condições de funcionamento.

Artigo 6.º

Organização do mestrado

1 — A atribuição do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos (ECTS) e que integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos (ECTS) do mestrado;

b) Um trabalho final, na forma de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, a que corresponde um mínimo de 30 créditos (ECTS).

2 — O trabalho final na forma de dissertação é um trabalho de natureza científica que incide sobre um tema ou tópico do domínio de conhecimento do mestrado e inclui:

- O enquadramento do tema com uma revisão do estado da arte e da literatura relevante;
- Os objetivos propostos;
- A descrição do trabalho realizado;
- A discussão crítica dos resultados obtidos e sua comparação com o estado da arte;
- A síntese conclusiva com sugestões para trabalho futuro.